



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 086/2003.**

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do dia 25/11/2003

Elson Pires  
Presidente

Dispensa o ajuizamento de execuções fiscais e cancela débitos, na forma que menciona.

**A COMISSÃO**

Do *Justiça e Educação* *Arboreano* e *Walcemir*  
Em 26/11/2003

Elson Pires  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal relativas aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Ficam cancelados os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, no valor estabelecido no art. 1º, relativos às execuções fiscais já ajuizadas até a entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas pelos contribuintes.

**Art. 3º** - A presente autorização não implica em renúncia de receita e é concedida com respaldo no inciso II, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da antieconomicidade da cobrança.

**Art. 4º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 17 de novembro de 2003.

**APROVADO**  
1.ª VOTAÇÃO

Em 11 de novembro de 2003

Elson Pires  
Presidente

*Paulo Lobo*  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**APROVADO**  
2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA  
Em 26 de dezembro de 2003

Elson Pires  
Presidente